



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

**LEI Nº. 3709 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, reorganiza o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEA/SF), institui o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FMSAN) e revoga a Lei nº 2.419, de 21 de agosto de 2007.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco/MG aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece os princípios, diretrizes e objetivos da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSANS) de São Francisco, reorganiza o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEA/SF) e institui o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FMSAN).

**Art. 2º.** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSANS) tem como finalidade assegurar a toda a população o direito à alimentação e nutrição adequadas, de forma sustentável, como parte integrante dos direitos humanos, mediante a promoção, proteção e garantia do acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, e com base em práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**Art. 3º.** São princípios da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável:

- I - A universalidade do direito à alimentação adequada;
- II - A participação social na formulação, execução e monitoramento das políticas de segurança alimentar e nutricional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

III - A integração e transversalidade das ações e programas governamentais;

IV - A valorização da produção e consumo de alimentos saudáveis e ambientalmente sustentáveis;

V - A promoção da educação alimentar e nutricional;

VI - O combate às causas da insegurança alimentar, da fome e da má nutrição; VII - A soberania alimentar e a autonomia dos povos para a produção e acesso aos alimentos.

**Art. 4º.** São diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável:

I - Definição e monitoramento de indicadores de segurança alimentar e nutricional no Município;

II - Articulação de políticas e programas de diferentes setores que impactam a segurança alimentar e nutricional;

III - Apoio e incentivo à agricultura familiar e à produção de alimentos em base agroecológica;

IV - Fortalecimento dos circuitos curtos de comercialização e abastecimento local;

V - Promoção da educação alimentar e nutricional em escolas, equipamentos de saúde e da assistência social, além de espaços comunitários;

VI - Combate ao desperdício de alimentos em toda a cadeia produtiva e de consumo;

VII - Garantia da qualidade sanitária e nutricional dos alimentos consumidos pela população;

VIII - Implementação de sistemas de informação e comunicação para a segurança alimentar e nutricional.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL (COMSEA/SF)

**Art. 5º.** Fica reorganizado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de São Francisco, doravante denominado COMSEA/SF, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, de assessoramento e controle social, com a finalidade de acompanhar e monitorar a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSANS).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

**Art. 6º.** O COMSEA/SF é um órgão paritário, autônomo em suas deliberações técnicas e de caráter público, integrante da estrutura da Administração Pública Municipal, **vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, para fins de suporte administrativo e técnico, sem subordinação hierárquica em suas decisões.

**Art. 7º.** Compete ao COMSEA/SF:

I - Propor as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a ser implementada pelo Poder Executivo e demais órgãos e entidades do Município;

II - Articular e mobilizar a sociedade civil para a participação na formulação e no monitoramento das ações voltadas para a segurança alimentar e nutricional;

III - Realizar ou patrocinar estudos e diagnósticos que subsidiem a elaboração e o aprimoramento das políticas e ações ligadas à segurança alimentar e nutricional;

IV - Incentivar parcerias entre o poder público, a sociedade civil e o setor privado que garantam a mobilização e a otimização no uso dos recursos disponíveis para a segurança alimentar e nutricional;

V - Elaborar, aprovar e monitorar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Acompanhar a execução das políticas, programas e ações governamentais na área de segurança alimentar e nutricional, propondo adequações quando necessárias;

VII - Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública sobre a importância da segurança alimentar e nutricional;

VIII - Criar câmaras temáticas ou grupos de trabalho para aprofundamento de assuntos específicos da segurança alimentar e nutricional sustentável;

IX - Realizar, a cada 04 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de São Francisco, ou sempre que julgar necessário;

X - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - Acompanhar a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FMSAN);

XII – Cumprir, no âmbito municipal, as deliberações vinculantes exaradas pelos órgãos competentes do Governo Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

**CNPJ 22.679.153/0001-40**

**Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000**

**Art. 8º.** O COMSEA/SF será composto por **12 (doze)** membros titulares e igual número de suplentes, distribuídos de forma paritária entre representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

**§ 1º-** A representação do Poder Público Municipal será composta por 06 (seis) titulares e suplentes, indicados pelos Secretários(as) Municipais ou equivalentes, das seguintes Secretarias:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

V - 01 representante da Secretaria Municipal de Ações Comunitárias e Recursos Hídricos;

VI - 01 representante da EMATER/MG;

**§ 2º-** A representação da Sociedade Civil será composta por 06 (seis) titulares e suplentes, eleitos ou indicados conforme critérios estabelecidos em Edital de Chamamento Público ou processo eleitoral específico, garantindo a representatividade de:

I - 01 representante da Associação Comunitárias dos Bairros Regalito e Aparecida (ACRA);

II - 01 representante da Associação São Vicente de Paulo;

III - 01 representante da Pastoral da Criança;

IV - 01 representante da Associação dos Feirantes de São Francisco;

V - 01 representante da Associação de Desenvolvimento dos Gerais;

VI - 01 representante da COOPANORTE;

**§ 3º-** Para cada representante titular, haverá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

**§ 4º-** Os representantes da sociedade civil deverão ter comprovada atuação em áreas relacionadas à segurança alimentar e nutricional no âmbito municipal.

**Art. 9º.** A designação dos membros do COMSEA/SF, titulares e suplentes, dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após as respectivas indicações e processos de seleção.

**Art. 10.** Poderão participar das reuniões do COMSEA/SF, na qualidade de observadores, representantes de órgãos ou entidades de ação municipal, regional ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

nacional, sem direito a voto, sempre que a pauta contiver assuntos da área de atuação destes ou a juízo da Presidência do Conselho.

**Art. 11.** O COMSEA/SF será dirigido por uma Mesa Diretora, eleita dentre seus membros, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a)-Geral, com mandato de **02** anos, permitida uma recondução.

**Art. 12.** A competência e a forma de atuação dos membros do COMSEA/SF, bem como o detalhamento de seu funcionamento, serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo próprio Conselho no prazo de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de posse de seus membros.

**Art. 13.** Os serviços prestados pelos membros do COMSEA/SF são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados, não implicando em vínculo empregatício com o Município.

## CAPÍTULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (FMSAN)

**Art. 14.** Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FMSAN), de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e gerenciado pelo COMSEA/SF, com a finalidade de captar e aplicar recursos financeiros para o apoio e fomento de ações, programas, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento da segurança alimentar e nutricional no Município de São Francisco.

**Art. 15.** Os recursos do FMSAN serão utilizados exclusivamente no financiamento de programas e projetos de segurança alimentar e nutricional aprovados pelo COMSEA/SF, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

**Art. 16.** Constituem receitas do FMSAN:

- I - Dotações orçamentárias específicas do Município de São Francisco;
- II - Transferências de recursos de convênios, acordos e termos de cooperação celebrados com a União, o Estado, organismos internacionais e outras entidades;
- III - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas;
- IV - Recursos provenientes de multas e penalidades aplicadas em razão de infrações à legislação de segurança alimentar e nutricional;
- V - Receitas resultantes da aplicação financeira de seus recursos, na forma da lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

VI - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Art. 17.** A gestão do FMSAN será de responsabilidade do COMSEA/SF, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e observará as seguintes diretrizes:

I - Os recursos serão aplicados em conformidade com o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - A execução financeira e orçamentária do FMSAN será acompanhada e fiscalizada pelo COMSEA/SF, com as devidas prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo do Município;

III - O COMSEA/SF deverá definir os critérios de aplicação dos recursos, bem como os procedimentos para a avaliação e aprovação dos projetos a serem financiados.

**Parágrafo Único.** O detalhamento da gestão, operacionalização e fiscalização do FMSAN será definido em Regimento Próprio do Fundo ou em Resolução do COMSEA/SF, observada a legislação pertinente.

## CAPÍTULO IV

### DO SUPORTE ADMINISTRATIVO E ORÇAMENTÁRIO

**Art. 18.** O Poder Executivo Municipal assegurará ao COMSEA/SF o suporte técnico, administrativo e orçamentário necessário ao seu pleno funcionamento, incluindo:

I - Delineamento de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual;

II - Disponibilização de pessoal técnico-administrativo para compor a Secretaria Executiva do Conselho, sem prejuízo de suas atribuições originárias, se for o caso;

III - Fornecimento de infraestrutura material adequada (espaço físico, equipamentos, materiais de expediente, etc.).

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais e a realizar as adequações orçamentárias e financeiras necessárias para a execução desta Lei.

**Art. 20.** A primeira composição do COMSEA/SF, após a promulgação desta Lei, deverá ser nomeada no prazo de **30 (trinta)** dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

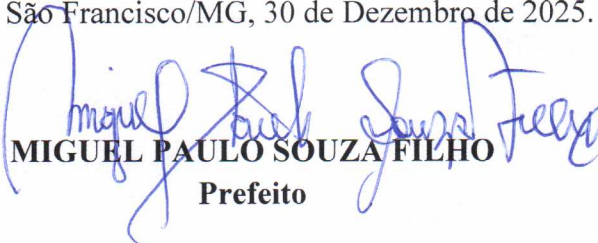
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

**Art. 21.** Ficam revogadas a Lei Municipal nº 2.419, de 21 de agosto de 2007, e demais disposições em contrário.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco/MG, 30 de Dezembro de 2025.

  
**MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**  
Prefeito